



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição		
EMENTA: Prorroga o prazo do credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição, nesta capital.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 07209684-5	PARECER Nº: 0623/2007	APROVADO EM: 24.09.2007

I – RELATÓRIO

Antônio Dragaud Ribeiro, neste processo protocolado sob o nº 07209684-5, solicita deste Conselho a prorrogação, por 120(cento e vinte) dias, do credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição, situado na Rua Comendador Garcia, 1356, Parque São José, CEP: 60.420-620, neste capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Nossa Senhora da Conceição, conforme a ficha de informação escolar deste Conselho, foi autorizado a funcionar com o curso de ensino fundamental pelo Parecer nº 1301/1995.

Pela Resolução nº 0355/2000 foi considerado credenciado, visto que o Parecer que o autorizou não fixava prazo.

A Resolução nº 421/2007 prorrogou a validade do credenciamento ou o credenciamento de instituição de ensino de educação básica e/ou de educação profissional técnica de nível médio, da aprovação, da autorização, do reconhecimento e da reprovação do reconhecimento de curso cujos prazos tenham expirado a partir de 31.12.2003 até 30.04.2008.

A situação desse Centro está amparada pela Resolução supracitada.

III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação de que fora solicitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0623/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2007.


JORGEITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE